

第一條

許可

許可經第29/2002號行政命令獲許在澳門特別行政區設立並經營一般保險業務的“中國保險（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Seguros da China (Macau) S.A.”）改名為“中國太平保險（澳門）股份有限公司”（葡文名稱為“Companhia de Seguros da China Taiping (Macau), S.A.”，英文名稱為“China Taiping Insurance (Macau) Company Limited”）。

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月十七日。

二零零九年九月二十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 1.º

Autorização

A sociedade “中國保險（澳門）股份有限公司”，em português «Companhia de Seguros da China (Macau) S.A.», constituída na Região Administrativa Especial de Macau para a exploração dos ramos gerais de seguros através de autorização concedida pela Ordem Executiva n.º 29/2002, é autorizada a alterar a sua denominação para “中國太平保險（澳門）股份有限公司”，em português «Companhia de Seguros da China Taiping (Macau), S.A.» e em inglês «China Taiping Insurance (Macau) Company Limited».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 17 de Agosto de 2009.

22 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 46/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門電訊有限公司簽署有關公共電信服務特許合同中期檢討的公證契約。

二零零九年九月二十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 46/2009

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa à revisão intercalar do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.

23 de Setembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 364/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第二十條第五款的規定，作出本批示。

一、設有泊車收費錶的重型摩托車及輕型摩托車泊車位及泊車處每小時的收費為\$1.00（澳門幣壹元）。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 364/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. A tarifa devida pela utilização de lugares e parques de estacionamento providos de parquímetros destinados a motociclos e ciclomotores é de \$1,00 (uma pataca) por cada hora.